



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



**PARECER Nº 02, de 2015 – CAF**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre Projeto de Lei nº 49, de 2015, que *proíbe, no âmbito do Distrito Federal, inaugurações e entregas de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em atendimento ao fim a que se destinam.***

**AUTOR: Deputado Rodrigo Delmasso  
RELATORA: Deputada Telma Rufino**

## **I – RELATÓRIO**

À Comissão de Assuntos Fundiários foi distribuído o Projeto de Lei (PL) acima epigrafoado, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que visa a proibir a inauguração de obras públicas inacabadas e de prédios destinados a serviços públicos que não estejam em plenas condições de funcionamento.

A teor do projeto, obras públicas seriam hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades de saúde e de segurança, além de conjuntos habitacionais.

O PL define como obras incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não atenderem todas as exigências legais.

Por último, o texto especifica que obras físicas, ainda que concluídas, devem estar com todos os equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento para que sejam entregues à comunidade.

Seguem-se as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o objetivo do PL é moralizar a administração pública, evitando que agentes públicos e políticos inaugurem obras inacabadas ou incompletas, principalmente com intuítos eleitoreiros.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68, inciso I, alínea *h*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão Assuntos Fundiários- CAF analisar proposições referentes a aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações.

O PL em análise quer proibir a inauguração de obras públicas inacabadas ou incompletas, o que, em parte, já é proibido, pois a legislação prevê que nenhum imóvel pode ser ocupado sem a devida emissão da carta de *habite-se*. Esse documento, que é emitido tanto para prédios recém-construídos como para aqueles que passam por reformas, atesta que o edifício está pronto para receber seus ocupantes, ou seja, é uma certidão que autoriza a ocupação de imóvel recém-construído.

Nesse sentido, ao ser concedido o *habite-se*, tem-se a garantia de que a construção seguiu corretamente tudo o que estava previsto no projeto aprovado, tendo cumprido a legislação que regula o uso e a ocupação do solo urbano, respeitando os parâmetros legais quanto à área de construção e ocupação do terreno.

Para a obtenção desse documento, uma série de requisitos é observada, como os atestados das concessionárias de água e energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, que comprovam a correta funcionalidade das instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de combate a incêndio.

A carta de *habite-se* não tem conotação meramente formal, referente à regular documentação do imóvel, mas também relaciona-se diretamente à segurança dos futuros ocupantes, uma vez que instalações elétricas inadequadas ou instalações de combate a incêndio insuficientes podem resultar em futuros incidentes que resultarão em ameaça à integridade das pessoas.

Além da carta de *habite-se*, escolas, hospitais e outros estabelecimentos privados necessitam do alvará de funcionamento, de liberação do órgão de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente. A Vigilância Sanitária emite o Alvará Sanitário, dependendo da atividade. O Meio Ambiente emite o Alvará de Uso e Ocupação do Solo, se a atividade o exigir.

No Distrito Federal, diversas empresas são interditadas anualmente, por não contarem com as licenças exigidas por lei. Os órgãos públicos, no entanto, são poupados de boa parte das exigências feita aos estabelecimentos comerciais para obtenção de licenças. Para emitir o alvará ao setor privado, a administração regional precisa observar critérios específicos relacionados ao zoneamento, à segurança da edificação ao tombamento da cidade, entre outros. Já para os edifícios públicos, basta dar entrada em um requerimento na administração e apresentar o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – CAF**

---

O PL do Deputado Delmasso trata de matéria que, infelizmente, apesar de parecer óbvia, necessita de disciplinamento. É comum a inauguração de obras inacabadas, sem a menor condição de uso ou com riscos à população ou a inauguração de obras incompletas. Assim, por acreditarmos que a proposição trará, além de moralidade ao serviço público, segurança à população do Distrito Federal, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei na 49, de 2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários.

Sala das \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Deputado**  
***PRESIDENTE***

  
**Deputada TELMA RUFINO**  
***RELATORA***